



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

**Estado do Espírito Santo**

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: [contato@camarapinheiros.es.gov.br](mailto:contato@camarapinheiros.es.gov.br)

## RESOLUÇÃO N° 131/2024 De 02 de abril de 2024



“Altera o § 5º, e insere os §§ 7º, 8º e 9º do art. 35, da Resolução n° 111/2023 que Dispõe sobre a regulamentação da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pinheiros”.

**EDVAN SILVA ALVES**, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O § 5º, do art. 35, da Resolução n° 111/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

### CAPITULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35 ....

**§5º** - " O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

**Art. 2º**- Ficam inseridos os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 35, da Resolução n° 111/2023, com as seguintes redações:

### CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35 ....

**§7º** - O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Oficial da Câmara Municipal de Pinheiros [www.camarapinheiros.es.uov.br](http://www.camarapinheiros.es.uov.br). Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e o Resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e/ou em Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal para suas publicações, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

**Estado do Espírito Santo**

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: [contato@camarapinheiros.es.gov.br](mailto:contato@camarapinheiros.es.gov.br)

§8º Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§9º Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2024.

## **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES

Em, 02 de abril de 2024.

**EDVAN SILVA ALVES**  
Presidente